



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto Aquisição de serviços de aluguer de equipamento de som, que incluirá o trabalho de montagem e desmontagem de todo o equipamento de som, para vários eventos do nosso Concelho, nomeadamente, Semana do **Mar** 2015, **Dia** do Concelho, **Zumba** Weekendance, Carnaval 2016, no Concelho de Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a **EUR 25.116,00** (vinte e cinco mil, cento e dezasseis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimidos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada **prestados** pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela **ordem** pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do **Código** dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 4.ª

#### Prazo

O contrato extingue-se após a prestação dos vários serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### Capítulo II

#### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I

#### Disposições gerais

### Cláusula 5.ª

#### Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem **prejuízo de** outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Garantir a prestação de **serviços**, descritos na Cláusula 1.ª, no âmbito **dos** vários **eventos**;
  2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a **recorrer** a todos os meios humanos, materiais e **informáticos** que sejam necessários e adequados a efectuar a presente prestação de serviços, nomeadamente **seguros de responsabilidade civil** relativamente a todos os intervenientes,



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

bem como ao **estabelecimento** do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### Cláusula 6.ª

#### Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviços incluirá o trabalho **de** montagem e **desmontagem** de todo o equipamento **de** som, **backline** e **assistência** técnica durante os vários eventos, **de** acordo com a listagem em Anexo I.
2. Todos os custos referentes às deslocações dos técnicos afectos à prestação dos serviços são **da responsabilidade** do prestador de serviços, bem como, **todos** os custos referentes ao transporte de ferramentas ou de outros materiais necessários.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços garantir todos os equipamentos de protecção individual (EPI) necessários para a execução dos trabalhos a realizar, suportando todos os custos a eles inerentes.
4. Para uma boa execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

### Subsecção III

#### Dever de sigilo

### Cláusula 7.ª

#### Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se **do** dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem **comprovadamente** do domínio público à data da respectiva obtenção pelo **fornecedor** ou que este seja legalmente



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Cláusula 8.ª

#### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

### Cláusula 9.ª

#### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

## Secção II

### Obrigações do Município de Porto Moniz

### Cláusula 10.ª

#### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

### Cláusula 11.ª

#### Condições de pagamento

1. A quantia **devida** pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser **paga** no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega de cada evento da prestação de serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à **emissão** de nova factura corrigida.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 12.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento **de** obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do prestador **de** serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função **da** gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
  - a) Pelo incumprimento do prazo objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato.
2. Em caso de resolução **do** contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária **até 20%** do valor da prestação de serviços.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da **alínea a) do n.º 1**, relativamente a prestações de serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação **da** gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas **pecuniárias** previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma **indemnização** pelo dano excedente.

### Cláusula 13.ª

#### Força maior

1. **Não** podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como **tal** as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, **alheias à vontade** da parte afectada, que **ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos **do** número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, **embargos** ou bloqueios **internacionais**, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. **Não** constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **fornecedor**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades **do** fornecedor ou a grupos **de** sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos **de** sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais **de** natureza sancionatória ou de outra forma resultantes **do** incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) **Manifestações populares** devidas ao incumprimento pelo fornecedor de **normas legais**;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento **de** normas de segurança;
  - f) **Avarias** nos sistemas **informáticos** ou **mecânicos** do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou **devam** estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser **imediatamente** comunicada à outra parte.



## MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

5. A força maior determina a **prorrogação dos prazos** de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período **de tempo comprovadamente correspondente** ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 14.ª

#### Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer **das** obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso, na prestação objecto do contrato ou declaração **escrita do** prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo;
  - b) Pelo cumprimento defeituoso **do** contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
2. O **direito** de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que **tal** seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

### Capítulo IV

#### Caução e seguros

### Cláusula 15.ª

#### Caução para garantir o cumprimento das obrigações

**Não** será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

### Capítulo V

#### Resolução de litígios

### Cláusula 16.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios **decorrentes** do contrato **fica** estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



**MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ**

**Capítulo VI  
Disposições finais**

**Cláusula 17.ª  
Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18.ª  
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo **de** poderem ser acordadas outras **regras** quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos **do** Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual **de** cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

**Cláusula 19.ª  
Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato **são** contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 20.ª  
Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO I

### Aquisição de serviços de Som para vários eventos

#### Equipamentos:

#### 1. *Sistema de Som:*

- a) Sistema de som
- b) Sistema de monitorização in-ears
- c) Mesa de som de frente digital
- d) Mesa de som de palco digital
- e) 12 Estrados
- f) Box Truss 12x10
- g) 1 Ledwall
- h) Microfones de acordo c/ riders técnicos das bandas regionais e nacionais
- i) Multipar 48 canais
- j) 1 Leitor MD e 1 Leitor CD
- k) Sistema de Intercom - 5 postos

#### 2. *Sistema de Iluminação de palco*

- 12 Moving Heads Wash
- 12 Moving Heads Spot
- 4 Varas Par 64 + Dimmer 48 canais
- 1 Mesa de luz 48 Canais
- 6 Strobs
- 1 Follow Spot 2500W

#### 3. *Backline*

- Conforme Riders Técnicos

#### 4. *Animação de Palco*

- Cabine DJ c/ 1 mesa DJ + 2 CD